

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0013/2026

NOTIFICANTE: Município de Natércia

NOTIFICADO: ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.562.174/0001-98, com sede na Rua Joaquim Vilas Boas dos Reis, nº 45, Centro, no município de Natércia/MG, CEP 37.524-000, representada pelo Senhor Julio César Orsi Junho, brasileiro, engenheiro civil, CREA/MG 200354878-5, portador do CPF nº 037.417.436-90.

1. OBJETO DA NOTIFICAÇÃO

O Município de Natércia, por intermédio da Assessoria Jurídica, ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, notifica formalmente a empresa ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA para que comprove, no prazo improrrogável de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação escrita, a prestação da Garantia de Execução Contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado.

Esta exigência é condição prévia e obrigatória para a assinatura do contrato decorrente do Processo Administrativo nº 0071/2026, Dispensa nº 0013/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de cobertura dos corredores da Unidade Básica de Saúde (UBS) Coronel José Goulart Santiago Brum, compreendendo o fornecimento de materiais, insumos e a mão de obra necessária, sob o regime de empreitada por preço global e critério de julgamento de menor preço global.

2. CONTEXTO FÁTICO E CONTRATUAL

A empresa notificada sagrou-se vencedora do certame administrativo acima referenciado. Contudo, para a formalização do instrumento contratual e o início da mobilização das obras, faz-se indispensável o cumprimento das obrigações preliminares estabelecidas no ato convocatório e na minuta contratual.

O item 14 do Procedimento para Mobilização da Empresa Contratada estabelece de forma expressa que o prazo para a comprovação da realização da garantia do contrato é de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação escrita.

De igual modo, a Cláusula Décima Terceira da minuta do contrato determina que a licitante vencedora deverá fornecer, após a autorização da contratação direta e antes da assinatura do contrato, a Garantia de Execução Contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, com lastro e vigência equivalente a 30 (trinta) dias posteriores ao cronograma de conclusão da obra.

A referida garantia destina-se a resguardar a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual ou da execução defeituosa da obra, sendo restituída em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A exigência de garantia de execução encontra amparo direto na Lei Federal nº 14.133/2021. O artigo 98 do mencionado diploma legal autoriza a Administração Pública a exigir garantia de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato para assegurar a plena execução de obras, serviços e fornecimentos.

O contratado dispõe da faculdade de optar por uma das modalidades de garantia previstas na legislação de regência, conforme estabelece o artigo 96, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021.



O texto legal disciplina as modalidades admitidas para a prestação da referida garantia contratual.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

A estrita observância a esses requisitos formais é condição de regularidade do vínculo estabelecido, impondo-se à empresa o ônus de formalizar a modalidade escolhida dentro dos prazos estipulados pela Administração Pública, garantindo a cobertura de todas as obrigações acessórias decorrentes do objeto principal.

4. DETERMINAÇÃO E PRAZO PARA CUMPRIMENTO

Diante do exposto, o Município de Natércia determina que a empresa **ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA** adote as seguintes providências:

a) Apresentar e comprovar no prazo improrrogável de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, o comprovante de constituição da Garantia de Execução Contratual no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global da contratação; a garantia apresentada adote uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) demonstrar, na hipótese de opção pelo seguro-garantia ou fiança bancária, que a apólice ou a carta de fiança possui vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato, contendo cobertura expressa para obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

A ausência de manifestação ou o não envio da documentação exigida no prazo estipulado ensejará a imediata abertura de processo administrativo para a extinção unilateral do contrato por culpa exclusiva da contratada, cumulada com a aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de regência.

Esclarece-se, ainda, que não será admitida a prorrogação dos prazos acima estabelecidos, por ausência de previsão legal ou editalícia para tanto. Da mesma forma, não serão realizadas reuniões presenciais, atendimentos por telefone, videoconferências ou quaisquer outras formas informais de tratativas destinadas à rediscussão dos prazos ou das condições para prestação da garantia.

Eventuais requerimentos, pedidos de esclarecimento ou manifestações da empresa deverão ser apresentados exclusivamente por escrito, devidamente fundamentados e instruídos com as respectivas justificativas e documentos pertinentes, para análise da Administração, observando-se os princípios da formalidade, da isonomia,

da publicidade e da transparência. O protocolo de requerimento não implicará suspensão ou interrupção dos prazos estabelecidos, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso, quando legalmente cabível.

Natércia/MG, 14 de julho de 2026.

Vanessa Aparecida Vieira
OAB.MG:169.002

